**MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**
**Assessoria de Governança e Compliance**

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

| | |
|---|---|
| **POLÍTICA**<br>PATROCÍNIO INCENTIVADO DA MGS | Número:<br>**POL/PRESID/011**<br>Data:<br>31/03/2026 |

**1. OBJETIVO:**

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e princípios para a concessão e gestão de patrocínios incentivados pela MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“MGS”), por meio das leis de incentivo fiscal, assegurando conformidade legal, transparência, impessoalidade, integridade e alinhamento à estratégia institucional da Empresa.

**2. APLICAÇÃO**

2.1. Esta Política aplica-se a todas as áreas da MGS, abrangendo dirigentes, empregados e instâncias internas envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos de patrocínio incentivado, bem como a terceiros, no que couber.

2.2. A coordenação e a gestão dos patrocínios incentivados caberão à Assessoria de Comunicação, observado o disposto nesta Política e na Regulamentação específica.

**3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES**

3.1. **Documentos Internos**

3.1.1. Código de Conduta e Integridade da MGS.
3.1.2. Transações com Partes Relacionadas da MGS.
3.1.3. Define Limites de Competências e Alçadas da MGS.
3.1.4. Regulamentação de Concessão e Gestão de Patrocínio Incentivado da MGS.

3.2. **Documentos Externos**

3.2.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando aplicável.
3.2.2. Lei nº 8.313/1991 – Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).
3.2.3. Lei Complementar nº 222/2025.
3.2.4. Legislações estaduais e municipais de incentivo fiscal aplicáveis.
3.2.5. Normas, portarias e instruções dos órgãos gestores das leis de incentivo fiscal.

**4. DEFINIÇÕES E SIGLAS**

4.1. **ASCOM**: Assessoria de Comunicação

4.2. **Comitê de Avaliação**: Instância colegiada responsável pela análise, avaliação e deliberação sobre os projetos submetidos à MGS para fins de patrocínio incentivado, composta por representantes das áreas competentes.

4.3. **Contrapartidas Institucionais**: Ações, entregas ou benefícios oferecidos pelo proponente à MGS em razão do patrocínio concedido, incluindo visibilidade institucional, ações de relacionamento, divulgação de marca e relatórios de execução.

4.4. **Leis de Incentivo Fiscal**: Instrumentos legais que permitem a pessoas jurídicas ou físicas destinarem parte dos tributos devidos ao apoio a projetos de interesse público, nas áreas cultural, esportiva, educacional, social ou ambiental.

4.5. **Patrocínio Incentivado**: Apoio institucional concedido pela MGS a projetos aprovados em leis de incentivo fiscal municipais, estaduais ou federais, por meio da destinação de recursos com renúncia fiscal, conforme legislação vigente.

4.6. **Prestação de Contas**: Conjunto de documentos, relatórios e evidências apresentados pelo proponente à MGS, com o objetivo de comprovar a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

4.7. **Proponente**: Pessoa jurídica ou física responsável pela inscrição, execução e prestação de contas do projeto incentivado junto aos órgãos competentes e à MGS.

4.8. **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**: Sistema oficial utilizado pela MGS para registro, tramitação, controle e arquivamento dos processos administrativos relacionados aos patrocínios incentivados.

## 5. DIRETRIZES PARA CONCESSÃO E GESTÃO DOS PATROCÍNIOS INCENTIVADOS

5.1. A concessão de patrocínios incentivados pela MGS deverá observar:

I – a legislação vigente e as normas dos órgãos gestores das leis de incentivo fiscal;

II – os normativos internos da MGS;

III – os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, integridade e eficiência; e

IV – o alinhamento à estratégia institucional e aos valores da Empresa.

5.2. Os projetos apoiados deverão apresentar relevância social, cultural, educacional, esportiva ou ambiental, compatível com os objetivos institucionais da MGS.

5.3. Os procedimentos operacionais relativos à inscrição, análise, avaliação, deliberação, formalização, acompanhamento e controle dos patrocínios incentivados serão disciplinados em Regulamentação específica.

## 6. GOVERNANÇA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

6.1. A avaliação e deliberação sobre os projetos submetidos à MGS serão realizadas por Comitê de Avaliação, instituído na forma prevista na Regulamentação.

6.2. O acompanhamento institucional da execução dos projetos patrocinados caberá à ASCOM, observado o disposto nesta Política e na Regulamentação específica, sem prejuízo da prestação de contas a ser realizada pelo proponente perante o órgão ou ente gestor da respectiva lei de incentivo fiscal.

6.3. Os patrocínios incentivados concedidos deverão observar as normas internas relativas a partes relacionadas e à prevenção de conflitos de interesses, sendo vedada a concessão de patrocínio em situações que comprometam a impessoalidade, a ética e a integridade do processo.

6.4. As informações relativas aos patrocínios incentivados concedidos pela MGS deverão ser divulgadas de forma transparente, observadas as normas de acesso à informação, proteção de dados e sigilo aplicáveis.

6.5. Os processos relacionados aos patrocínios incentivados estarão sujeitos a controles internos, auditorias e demais mecanismos de fiscalização.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Comunicação, em articulação com a Presidência, observada a legislação vigente e os normativos internos da MGS.

## 8. VIGÊNCIA

8.1. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

## 9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

| REVISÃO | DESCRIÇÃO | VERIFICADOR | APROVADOR | DATA |
|---|---|---|---|---|
| 0 | Versão inicial do documento | Diretoria Executiva, reunião realizada em 18/03/2026 | Conselho de Administração, reunião realizada em 24/03/2026 | 31/03/2026 |



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Diretor (a) Presidente**, em 31/03/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Costa de Mello**, **Diretor (a) Estatutário**, em 31/03/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego**, **Diretor (a) Estatutário**, em 01/04/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo**, **Diretor (a) Estatutário**, em 01/04/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Aroeira Marliere**, **Diretor (a) Estatutário**, em 06/04/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Goncalves de Sousa Junior**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 23/04/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Guimaraes Novais**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 23/04/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Juliene dos Santos Souza**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 23/04/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Pires Amoroso Lima**, **Presidente (a) do Conselho de Administração**, em 27/04/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **João Aparecido de Lima**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 29/04/2026, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 06/05/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136580754** e o código CRC **3A158D91**.

**Referência:** Processo nº 05381.01.0005990/2026-52 SEI nº 136580754